



- CÂMARA -



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.438, de 14 de julho de 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 3.943, DE 09 NOVEM-
BRÓ DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - A distância entre os postos de abastecimento
à serviço de veículos, terá um raio mínimo
de 250m (duzentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de julho de 1995.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE

15/07/95

[Signature]
Escritor

<p>Câmara Municipal de Maceió</p>	
<p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p>	
<p>Validação: https://www.maceio.al.leg.br/</p>	

